

LEI Nº 804, de 03 de outubro de 2005.

Altera a Lei nº 544, de 23 de março de 2000, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O art.2º da Lei nº 544, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....:

I - ...

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma.

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 544, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º –

I – ...

II – ...

1) DO PODER PÚBLICO:

1. **a)** Uma representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
2. **b)** Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. **c)** Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. **d)** Uma representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
5. **e)** Uma representante da Secretaria Municipal de Cultura;
6. **f)** Uma representante do Fundo de Previdência do Município de Piraí.

2) REPRESENTANTES DE CADA UM DOS SEGUINTE SEGMENTOS:

1. **a)** uma representante de Entidades Prestadoras de Serviço Assistencial voltado ao Atendimento da Mulher;
 2. **b)** uma representante de Entidades Prestadoras de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da Infância e da Adolescência;
 3. **c)** uma representante de Entidades Prestadoras de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Idoso;
 4. **d)** uma representante da Federação das Associações de Moradores;
 5. **e)** uma representante de Clubes de Serviços;
 6. **f)** uma representante de Associações Religiosas do Município de Piraí.
- **1º** – Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
 - **2º** – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
 - **3º** – O segmento que não encontrar-se representado na eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será automaticamente substituído pela Instituição (suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento.

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 544, de 23 de março de 2000, passa a

vigorar com seguinte redação:

“Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.”

- **1º**– Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.
- **2º** – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º – O art. 6º da Lei nº 544, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

I - ...

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao Calendário Prévio Anual, em datas marcadas pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, por assunto de relevância.

1. A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou Suplente será comprovado por livro de protocolo e através de Resolução publicada e fixada em local público;
1. **b)** A falta de convocação para reuniões extraordinárias de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.”

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de outubro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal